



Autor Coletivo
DO e-ALE nº 167 de 18/09/23

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

RESOLUÇÃO Nº 569, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação de Frente Parlamentar em Defesa de Saúde Pública, no âmbito do estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada, na Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, a Frente Parlamentar em Defesa da Saúde Pública, no âmbito do estado de Rondônia.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar em questão é constituída pela livre adesão de Deputados, com o objetivo de apoiar e contribuir com a organização, ampliação e fortalecimento da luta em defesa da saúde pública, tanto no âmbito institucional quanto da sociedade civil, com vista à proteção e aos direitos da população rondoniense.

Art. 2º São finalidades da Frente Parlamentar:

I - apoiar no parlamento e na sociedade a luta, as iniciativas, as causas e as proposições em prol da saúde pública em geral de todos os rondonienses;

II - contribuir para o redirecionamento do modelo assistencial em saúde;

III - trabalhar em prol dos direitos à saúde, assegurados em dispositivos constitucionais e legais, especialmente no Art. 196 da Constituição Federal;

IV - representar a Assembleia Legislativa por indicação do Presidente da Casa, ou pela Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, quando convidada por quaisquer entidades ou órgãos do Estado de Rondônia, acompanhando os projetos e discussões de quaisquer temas relacionados ao objetivo desta Frente Parlamentar;

V - promover a integração com as Frentes Parlamentares existentes nesta Casa e em outros Estados da Federação, quando se fizer necessário;

VI - sistematizar as ações parlamentares na defesa da saúde pública junto a outros deputados da ALE/RO;

VII - instrumentalizar a criação de Grupos de Trabalho para investigação e acompanhamento dos atendimentos à saúde pública do Estado de Rondônia;

VIII - promover reuniões, debates, audiências e outros eventos pertinentes à Frente Parlamentar.

Art. 3º A Frente Parlamentar em questão será composta pelos parlamentares que a aderirem, mediante Termo de Adesão, e terá a composição de Presidente, Vice-Presidente e





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

membros, os quais serão definidos e eleitos dentre seus componentes, em reunião promovida pelos parlamentares estaduais.

Parágrafo único. A adesão de que trata o *caput* será formalizada em Termo de Adesão, em que constarão diretrizes e princípios a serem defendidos e observados.

Art. 4º As reuniões da Frente Parlamentar em Defesa da Saúde Pública do Estado de Rondônia serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos pelos seus integrantes.

Art. 5º Cabe à Mesa Diretora a adoção das providências legais para a implementação das medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Frente Parlamentar, garantindo a estrutura administrativa e humana nos moldes das Comissões Técnicas Permanentes.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 13 de setembro de 2023.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE